

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015415/2020
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 08/04/2020 ÀS 16:12

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE LAGES, CNPJ n. 84.955.541/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENEDITO CAMARGO FILHO;

E

SINDICATO DAS INDS. DA CONSTR. E DO MOBILIARIO DE LAGES, CNPJ n. 78.477.932/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO VENTURA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário na seguinte base territorial: Lages (SC), Campo Belo do Sul (SC), Correia Pinto (SC), Otacílio Costa (SC), Bocaina do Sul (SC), Cerro Negro (SC), Capão Alto (SC), Palmeira (SC) e Paineira (SC)**, com abrangência territorial em **Lages/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL OU NORMATIVO

O Piso Salarial ou Salário Normativo da categoria, para os empregados admitidos a partir de 1º de março de 2020, deverá ser de R\$ 1.255,00 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) por mês.

DEMAIS PISOS:

- a) SERVENTE OU AJUDANTES EM GERAL: R\$ 1.255,00 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) mensais;
- b) MEIO OFICIAL: R\$ 1.315,00 (um mil, trezentos e quinze reais) mensais;
- c) PROFISSIONAL: R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, exceto os constantes da cláusula terceira, serão reajustados em **4,70% (quatro vírgula setenta por cento)** a partir de 1º (primeiro) de março de 2020, a incidir sobre os salários de março de 2019;

Parágrafo Primeiro – No percentual acima serão compensados os reajustes e antecipações espontâneas concedidas no período da vigência da Convenção anterior. Após a aplicação do percentual acima o salário não poderá ser inferior a R\$ 1.255,00 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo Segundo – Os empregados que tenham sido admitidos em data posterior a 1º (primeiro) de Março de 2019 terão seus salários reajustados em percentuais proporcionais ao acordado no *caput* desta Cláusula, na base de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho ou fração superior a 15 (quinze) dias.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO ATRAVÉS DE BANCOS E PIS

As empresas que efetuarem o pagamento de salários de seus empregados através de depósito bancário concederão aos mesmos, sem descontos, o tempo necessário à movimentação de suas contas, sempre que o horário de trabalho for totalmente coincidente com o expediente externo do banco depositário. A mesma norma se aplica, no que couber, ao saque do PIS.

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE VALES

Ficam as empresas obrigadas a efetuarem o pagamento de salários de seus empregados, bem como a concessão de valores ou adiantamento salarial, durante o expediente normal de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO

Quando ocorrer erro na folha de pagamento, a menor ou a maior, o prazo para devolução ou recebimento da diferença será de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

As empresas pagarão aos seus empregados substitutos salários iguais aos dos seus empregados substituídos em atividade, nos termos da Súmula nº 159, I, do TST.

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão aos seus empregados cópia da folha ou recibos de pagamento mensais de salários, com discriminativo dos valores e parcelas salariais pagas com respectivos descontos e do valor do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas em dias normais de trabalho terão o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. As horas de trabalho excedentes da duração semanal, prestadas em dia de repouso serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) independente da remuneração relativa ao próprio repouso, salvo na hipótese de haver folga compensatória.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Com a anuência do empregado ou pessoas por ele autorizadas, ficam as empresas autorizadas a efetuarem descontos em folha de pagamento de seus empregados, mormente, relativos a planos de saúde, seguro de vida em grupo, contribuições em prol de agremiações recreativas e assistenciais, aquisição de bens junto à empresa, vales e farmácia.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Nos termos do art. 611-A, inciso XII, da CLT, os empregados - exceto aqueles que trabalharem em escritório - farão jus na vigência da presente Convenção, a um adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo nacional.

Parágrafo Primeiro – Cessará automaticamente o pagamento a título de insalubridade, a partir do momento, em que as empresas, através de medidas preventivas, eliminarem os agentes nocivos à saúde do empregado, desde que verificado de comum acordo entre os Sindicatos acordantes.

Parágrafo Segundo – As empresas que já efetuaram perícias atenderão os dispositivos legais e à conclusão dos laudos respectivos.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MORADIA

No caso das empresas subsidiarem ou fornecerem moradia aos seus empregados o aluguel não cobrado

não será considerado para fins salariais e por ocasião da demissão, imotivada ou não, deverão os empregados desocuparem o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

A empresa que mantenha obras em locais distantes de pontos de ônibus ou de difícil locomoção, com mais de 25 funcionários por obra, deverá fornecer alimentação a seus empregados, a preços acessíveis.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE FARMACIA

As empresas fornecerão vales farmácia ou ordem farmácia aos seus empregados, mediante a apresentação de receita médica, inclusive de dependentes, para desconto em folha de pagamento, limitado em 40% (quarenta por cento) do seu salário.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL/SEGURO DE VIDA

A empresa empregadora pagará aos dependentes do trabalhador falecido, seja por morte natural ou acidental, a importância equivalente a 05 (cinco) salários normativos da categoria. As empresas que optarem em fazer Seguro de Vida ficarão isentas do pagamento do Auxílio Funeral, desde que o valor da importância segurada seja superior ao valor acima mencionado. Para custeio do seguro, poderá ser descontado do funcionário o valor equivalente a 02 (duas) horas do salário normativo mensal.

Parágrafo Único – Quando a empresa optar por seguro de vida, o beneficiário deverá obrigatoriamente ser dependente legal do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência poderá ser de até 90 (noventa) dias para integrantes da categoria profissional, conforme CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão cópias devidamente assinadas ao empregado do respectivo Instrumento Contratual.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, contra recibo ou mediante 2 (duas) testemunhas, o dispositivo legal que infringiu.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

Desde que o empregado solicite, por escrito, o afastamento da empresa, lhe será fornecida uma carta de referência na qual deverá constar no mínimo a função exercida e o período trabalhado na empresa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido e que, no curso do aviso prévio deseje afastar-se do emprego fica dispensado do cumprimento do mesmo, fazendo jus ao salário referente aos dias trabalhados

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BOLSA QUALIFICAÇÃO

As empresas poderão suspender o contrato de trabalho do empregado, por um período de dois a cinco meses, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, que só será validado com a plena concordância do trabalhador envolvido e do Sindicato Profissional, que deverá ser notificado formalmente, com antecedência mínima de quinze dias da suspensão contratual, que sem exclusão de outras condições que as partes venham a ajustar, funcionará da seguinte forma:

- a) Durante o período da suspensão contratual para participação em curso ou programa de qualificação profissional, o empregado fará jus a uma bolsa de qualificação profissional custeada pelo Fundo do Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos do art. 2º-A, da lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

- b) Durante o período de suspensão contratual para participação em curso ou programa de qualificação profissional não há contribuição previdenciária, mas o empregado mantém a sua qualidade de segurado, conforme art. 15 II da lei 8.212/91 e previsão do art. 11 da MP nº 2.164-41/01, bem como o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador.

- c) Se ocorrer a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos três meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa em valor equivalente ao dobro da última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa à rescisão por justo motivo ou solicitar a sua demissão.

Parágrafo primeiro – Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação, ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários e dos encargos referentes ao período, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 22 do presente instrumento normativo.

Parágrafo segundo – O contrato de trabalho do empregado não poderá ser suspenso mais de uma vez no período de dezesseis meses, conforme dispõe o art. 476-A da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado, que comprovadamente, estiver ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria, em seus prazos mínimos de acordo com a legislação vigente, e conte com um mínimo de 10 (dez) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou indenização – a critério da empresa – correspondentes aos salários do período, sem projeção futura de qualquer direito.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se às empresas exigirem do empregado um aviso por escrito, de que iniciou o período estabelecido de 12 (doze) meses, da aquisição do direito de aposentadoria. O não cumprimento da determinação da empresa, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, implicará para o empregado a perda da garantia prevista no **caput** desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Estão excluídos desta garantia os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outro Estado ou encerramento das atividades.

Parágrafo Terceiro – Completado o período, aposentando ou não o empregado, cessa a obrigação do empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão ultrapassar a duração da jornada contratual de trabalho sem a obrigação do pagamento de horas extras ao empregado, desde que compensado este acréscimo com a folga em outro dia da semana, respeitados os limites impostos pelo artigo 7º, XIII, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Primeiro – Quando houver jornada de trabalho intercalada entre o feriado e o repouso ou dia compensado faculta-se às empresas determinar a compensação desta jornada em dia posterior ou anterior a compensação.

Parágrafo Segundo – Fica autorizada a prorrogação de jornada em locais insalubres, independentemente da licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, desde que respeitadas, na integralidade, as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 611-A, inciso XII, da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas abrangidas por esta convenção, reconhecerão e darão validade aos atestados médicos e odontológicos passados por profissionais credenciados pelo Sindicato representante dos empregados, inclusive as empresas que mantêm convênio com entidades prestadoras de serviços médicos hospitalares. Nos atestados deverá constar o C.I.D. para terem validade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - – DISPENSA DO PAI OU MÃE PARA ACOMPANHAR FILHO(A) EM INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Os empregados da Construção Civil, pai ou mãe, poderão deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário, durante 1 (um) dia que houver consulta médica com internação hospitalar de filho (a) menor de 12 (doze) anos.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao pagamento do período de afastamento, o empregado será obrigado a apresentar o encaminhamento de internação hospitalar e atestado médico que proceder o atendimento do(a) filho(a).

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho terá direito à indenização de férias proporcionais, com qualquer tempo de serviço superior a 14 (quatorze) dias de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante nos dias de exames regulares ou nos vestibulares, desde que, realizados em estabelecimento de ensino oficial, mediante comunicação prévia ao empregador de no mínimo 72 (setenta e duas) horas com a devida comprovação após o exame

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE CALÇADOS E UNIFORMES

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pela empresa, todos os equipamentos de proteção individual – EPI's.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão com o Sindicato Profissional na sindicalização dos trabalhadores, com a anuidade destes, descontado em folha de pagamento, na forma do artigo 545 da CLT, recolhendo as mensalidades em favor da entidade profissional, até o dia 08 (oito) de cada mês

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantido o acesso aos locais de trabalho desde que, previamente dê conhecimento e tenha consentimento do empregador inclusive do motivo da visita.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

Serão destinados locais apropriados para colocação, pelo Sindicato, de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada porém, afixar publicação que venha afetar a harmonia e normalidade das relações de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de conformidade com a autorização dos integrantes da Categoria Profissional, em Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores realizada no dia 13 de Fevereiro de 2020, deverão descontar de seus empregados, filiados à Entidade Sindical, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL de 6% (seis por cento), conforme segue:

3% (três por cento), sobre os salários do mês de julho de 2020;

3% (três por cento), sobre os salários do mês outubro de 2020.

Os valores descontados deverão ser recolhidos nas Agências Bancárias credenciadas, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto, em guias fornecidas pelo Sindical Profissional.

Parágrafo Único – Qualquer controvérsia relativa ao desconto será resolvida diretamente entre o Sindicato beneficiário, que responderá cível, criminalmente e administrativamente por todos os ônus, inclusive judiciais, na medida em que as empresas são meras repassadoras de valores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DAS EMPRESAS AO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** recolherão em quatro parcelas de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do **SALÁRIO NORMATIVO** ou **PISO SALARIAL**, por empregado, ao **SINDICATO PROFISSIONAL**, nas seguintes datas conforme segue:

1ª parcela de 1,5% – até o dia 20 de abril de 2020;

2ª parcela de 1,5% – até o dia 20 de setembro de 2020;

3ª parcela de 1,5% – até o dia 20 de dezembro de 2020;

4ª parcela de 1.5% – até o dia 20 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Primeiro - Os valores deverão ser recolhidos em guias fornecidas pelo Sindicato. O recolhimento deverá ser efetuado junto à Agência Bancária credenciada.

Parágrafo Segundo - Os valores arrecadados por meio desta Contribuição Social terão por finalidade a prestação de serviços por parte do Sindicato dos Trabalhadores nas áreas de assistência médica, dentária, hospitalar, farmacêutica, fisioterápica, promoção de atividades de socialização nas áreas esportivas, bem como na promoção de cursos e palestras de conscientização dos trabalhadores nas questões relacionadas com saúde e segurança no trabalho, sendo que os valores aplicados serão discriminados na prestação de contas anual do sindicato dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Pelo não desconto das contribuições ao Sindicato e pelo não repasse a Entidade Sindical nas datas estabelecidas, as multas serão conforme o artigo 600 da CLT, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2020, deverão as empresas associadas ao Sindicato Patronal e abrangidas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2020/2021 contribuir com a TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL anualmente conforme tabela abaixo:

Capital	Anuidade
Empresas com Capital até 10.000,00	R\$ 600,00
de 10.000,01 até 50.000,00	R\$ 1.000,00
50.000,01 até 100.000,00	R\$ 1.300,00
100.000,01 até 300.000,00	R\$ 1.700,00
Acima de 300.000,01	R\$ 2.100,00
Condomínios	R\$ 1.100,00

Para as empresas que vierem a integrar o quadro de Associados do Sindicato na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será concedido o benefício de desconto de 40% sobre a referida contribuição a ser paga em uma única parcela.

Para as empresas já integrantes do quadro social do Sindicato Patronal deverá ser pago anualmente através de boleto bancário emitido por este e terão desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em cota única para as empresas que contribuir até 30 de abril de 2020 ou a anuidade será dividida em 3 parcelas iguais com vencimentos nos dias 30 de maio de 2020, 31 de junho de 2020 e 30 de julho de 2020, sem o respectivo desconto de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES A FAZER

Os empregadores pagarão multa correspondente a 2% (dois por cento) do piso a que se refere a cláusula terceira, letra "a", pelo descumprimento das obrigações de fazer, decorrentes do presente acordo, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

Parágrafo único – A multa só será devida, se as empresas previamente notificadas por escrito da infração, deixarem de cumprir a cláusula violada no prazo de 20 (vinte) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos no término de sua vigência, comprometendo-se as partes a fazer esforços no sentido de renegociar as condições de trabalho da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

Ficam as empresas obrigadas a relacionarem seus empregados, nos meses de desconto das Contribuições para o Sindicato, devendo conter nessas relações o valor da contribuição descontada de cada empregado, remetendo-se a Entidade Sindical no mês seguinte a relação dos descontos.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DATA BASE

Fica mantida como data base da categoria para o ano de 2020 e 2021 o mês de março.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

A Vigência da presente Convenção Coletiva de trabalho será de 12 meses, com início em 1º de março de 2020 e término em 28 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGENCIAS

Havendo divergências na aplicação deste instrumento normativo, comprometem-se as partes a discuti-las, com o objetivo de procurar acordo expresso em termo aditivo. Se permanecerem, porém, as divergências, serão elas dirimidas pelo Poder Judiciário Trabalhista, por iniciativa de qualquer uma das partes.

**BENEDITO CAMARGO FILHO
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE LAGES**

**FABIANO VENTURA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDS. DA CONSTR. E DO MOBILIARIO DE LAGES**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL C. CIVIL 2020/2021**

[Anexo \(PDF\)](#)